



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0014-2017

**Institui e inclui no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Guaratinguetá o “Dia Municipal de Conscientização dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, e dá outras providências.**

PROCESSO Nº 1543-2017

---

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o “Dia Municipal de Conscientização dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de abril.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas específicas voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral à necessidade de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

IV – o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

V - a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista, dos cuidados necessários e de suas implicações através de realização de campanhas educativas;

VI – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como aos pais e responsáveis;

VII – o estímulo à pesquisa científica e à capacitação;

VIII – a elaboração de programas de apoio e orientação aos pais.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 0014-2017 – continuação.

-2-

II – a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III – o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) atendimento multiprofissional;
- c) nutrição adequada;
- d) medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV – o acesso à educação, ao ensino profissionalizante, à moradia, ao mercado de trabalho e à assistência social.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se necessárias, correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá celebrar convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a consecução das ações instituídas por esta Lei, voltadas à implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, promovidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 5º As disposições previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2017.

**MARCELO “DA SANTA CASA”  
Vereador**

**MARCOS EVANGELISTA  
Vereador**

Diretoria Legislativa – MS/ME/cm.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

## JUSTIFICATIVA

**Projeto de Lei Legislativo nº 0014-2017**  
**Processo nº 1543-2017**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo instituir no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o “Dia Municipal de Conscientização dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de abril.

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é uma condição neurodesenvolvimental que apresenta múltiplas etiologias, e se caracteriza por comprometimentos sociocomunicativos e pela presença de comportamentos repetitivos e estereotipados (*American Psychiatric Association - APA, 2013*). A criança não consegue desenvolver relações sociais normais, comporta-se de modo compulsivo e ritualista e, geralmente, não desenvolve inteligência normal - é uma patologia diferente do retardo mental ou da lesão cerebral, embora algumas crianças com autismo também tenham essas doenças.

Trata-se de um transtorno de início precoce e curso crônico e, por isso, está entre os mais graves transtornos que afetam o desenvolvimento infantil. Estudos epidemiológicos recentes têm apontado um crescimento importante nas taxas estimadas de prevalência do transtorno em todo o mundo. Segundo o Instituto Americano *Centers for Disease Control Prevention*, a taxa de prevalência na população geral está entre 1 (um) e 2% (dois por cento) e a estimativa em crianças passou de 1 (um) em cada 110 (cento e dez) nascidos em 2006, para 1 (um) em cada 68 (sessenta e oito) nascidos em 2016, sendo 4,5 vezes mais comum em meninos do que em meninas (*CDC, 2016*). Portanto, as características do transtorno e as taxas de prevalência atuais indicam que, identificar e tratar os sintomas o mais cedo possível é uma questão urgente de saúde pública.

Segundo a Organização das Nações Unidas, “*pessoas com autismo têm um enorme potencial. Muitos têm notáveis habilidades visuais, artísticas ou acadêmicas. Graças ao uso de novas tecnologias, muitos autistas não verbais podem se comunicar e compartilhar suas capacidades escondidas*”. Portanto, justifica-se ainda mais a adoção e aplicação destas políticas públicas voltadas aos portadores de TEA.

Nesse contexto, o projeto que ora se encampa, visa traçar diretrizes no âmbito municipal, tendo como base a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, promovendo seu acesso nas ações e serviços municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, atendendo e estabelecendo atenção integral às suas necessidades. Dentre as



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

Justificativa do Projeto de Lei Legislativo nº 0014-2017 – continuação.

-2-

metas a serem alcançadas, incluem-se: o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo, o atendimento multiprofissional, a nutrição adequada e a terapia nutricional, os medicamentos, informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento, a capacitação dos profissionais na área da educação, orientação aos pais e proteção dos direitos da pessoa com TEA.

Assim sendo, por meio da formulação de Políticas Públicas voltadas às famílias e aos portadores de TEA, buscamos garantir a autonomia e a ampliação do acesso à saúde, à educação e ao trabalho, dentre outros direitos e proteções, com o objetivo de melhorar as condições de vida dessas pessoas.

O Grupo de Apoio às Pessoas Autistas e Pais de Guaratinguetá, formado em 25 de agosto de 2016, ainda em fase de aprimoramento de suas ações, tem buscado garantir o acesso às informações e prestar orientações às famílias das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista. Com a aprovação da presente propositura, a articulação em Rede será conduzida também de forma a ampliar e dar continuidade às iniciativas da sociedade civil, como esta que citamos, tornando-se o pressuposto legal de que as Políticas Públicas Municipais deverão se reorganizar para atender esta demanda.

Por fim, reforçamos a ideia de que, para que a atenção integral à pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja efetiva, as ações aqui anunciadas devem estar articuladas a outros pontos de atenção da Rede SUS – Sistema Único de Saúde (atenção básica, especializada e hospitalar), bem como aos serviços de proteção social do SUAS – Sistema Único da Assistência Social (CRAS e CREAS), que atuam no acesso e na proteção dos direitos e, em especial, da Rede Municipal de Educação.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2017.

**MARCELO “DA SANTA CASA”  
Vereador**

**MARCOS EVANGELISTA  
Vereador**

Protocolo Nº 1635-2017  
22/05/2017

Diretoria Legislativa – MS/ME/cm.